



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.867 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“EMENTA: DISPÕE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Rio das Flôres, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e sob sua coordenação.

Art. 2º - São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I – tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II – promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III –executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV – desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º - São atribuições da Escola de Formação de Servidor Público Municipal:

I – implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos;

II – executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

III – realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades idênticas pela Administração;

IV – fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V – realizar a formação de servidores por meio de convênios com escolas de governo estadual, federal ou privada se for o caso;

VI – manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º - Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I – conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II – buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III – manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV – fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V – desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI – firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII – propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 5º - a Escola de Formação do Servidor Público Municipal terá um Coordenador, de livre nomeação do prefeito, a quem caberá:

I – coordenar a Escola em consonância com as normas e diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Administração;

II – exercer as funções executivas da Escola;

III – propor normas de competência da Escola;

Art. 6º - As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em portaria pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo garantirá à Escola de Formação do Servidor Público Municipal os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessários ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo realizará concurso entre servidores interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único – As condições para a participação no concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em portarias pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º - A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá instituir prêmio de inovação na gestão pública do Município de Rio das Flôres.

Parágrafo único – O prêmio terá por objetivos:

I – reconhecer as melhores práticas de gestão pública no âmbito municipal;

II – apoiar a modernização da Administração Pública;

III – motivar os servidores, valorizando o trabalho por eles desenvolvidos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 10 - Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos do Município de Rio das Flôres.

Art. 11 – Aos servidores que ministrarem cursos ou elaborarem materiais a serem aplicados na Escola de Formação do Servidor Público Municipal poderá ser concedida gratificação no valor correspondente a 02 (duas) Unidade Fiscal de Rio das Flôres.

Art. 12 - A gratificação não poderá ser cumulativa com eventual gratificação já concedida a este servidor, a não ser que ainda não tenha atingido o limite total de gratificação que é de 50% do valor de seu vencimento.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal